

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - FR 03-0013/94-1

Vencinentos Servictor da CMSP Peajuste de vencimentos Lei 10.688/88

Dispõe sobre a revalorização dos padrões de vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - As Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos do QPL e do pessoal não estatutário, bem como os valores das funções gratificadas, salário família, salário esposa, proventos, pensões e legados, vigentes em 31 de maio de 1994, ficam revalorizadas em 20,75 % (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de junho de 1994.

§ 1º - O reajuste mensal e automático a ser concedido nos termos da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e legislação subsequente, no mês de junho de 1994, incidirá sobre os valores anteriores a esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- § 2º Na composição das Escalas de Padrões de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, o porcentual existente entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente, em cada Escala revalorizada por esta Resolução.
- § 3º Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o porcentual existente em cada Escala de Padrões de Vencimentos revalorizada por esta Resolução.
- § 4º A revalorização ora determinada é concedida a título de antecipação e será compensada nos meses posteriores ao da publicação desta Resolução, nos índices de reajustamentos a serem outorgados, em Ato da Mesa, nos termos da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.
- Art. 2º A aplicação da revalorização ora determinada poderá, excepcionalmente, exceder os limites fixados na Tabela Única, anexa à Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.
- Art. 3° A partir de 1° de julho de 1994, as Escalas de Padrões de Vencimentos dos cargos do QPL, bem como os demais valores enumerados no art. 1°, serão convertidos em reais, na paridade que vier a ser fixada pelo Banco Central do Brasil, para 1° de julho de 1994, nos termos do §. 3° do art. 3° da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.
- Art. 4º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1994.

O Presidente,

MIGUEL COLASUONNO

O 1º Vice-Presidente,

JOOJI HATO

O 2º Vice-Presidente,

MARIO NODA

O 1º Secretário,

GUILHERME GIANETTI

O 2º Secretário,

VIVIANI FERRAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

A política salarial do Município, definida na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, estabelece limites para as despesas com pessoal. Em cumprimento à referida Lei, os reajustes de vencimentos de salários dos servidores públicos municipais nem sempre acompanharam os índices da desvalorização da moeda, determinando perdas que não puderam ser compensadas.

Às vésperas da vigência da nova moeda nacional que, esperase, contribua efetivamente para a estabilização de preços e salários, o Executivo acaba de propor uma alteração excepcional dos limites acima referidos, através de uma revalorização antecipada, destinada a ser compensada posteriormente nos índices dos reajustamentos a serem outorgados, nos termos da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

Por força da Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre vencimentos de seus servidores, a lei municipal proposta pelo Executivo não pode, a rigor, ter efeitos sobre o Quadro de Pessoal do Legislativo. Contudo, é inteiramente justo que o reajustamento, nos mesmos índices propostos pelo Executivo, seja extensivo aos funcionários e demais servidores desta Casa, através do meio próprio que é a Resolução.

No presente Projeto, embora com redação própria, se observa fielmente os parâmetros fixados no Projeto de Lei de autoria do Executivo.